

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 896/2023

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

DECLARA A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 15 DE NOVEMBRO DEDICADO À NOSSA SENHORA DO ROCIO, A PADroeira DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 896/2023

PROJETO DE LEI

Declara a Data Magna do Estado do Paraná no dia 15 de novembro dedicado à Nossa Senhora do Rocio, a Padroeira do Estado do Paraná

Art. 1º Fica declarado como Data Magna do Estado do Paraná o dia 15 de novembro dedicado à Nossa Senhora do Rocio, a Padroeira do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Patrono é uma personalidade escolhida para ser homenageado. No âmbito religioso, por exemplo, o patrono pode ser considerado um padroeiro, conhecido por defender determinado grupo ou situações específicas. Nas Forças Armadas, os patronos são figuras heróicas escolhidas para defender uma Unidade Militar. Na Educação, denomina a unidade.

Em 1959 o Congresso Nacional aprovou a primeira lei dando a uma personalidade o título de Patrono. O ex-deputado federal alagoano Aureliano Cândido Tavares Bastos (1829-1875) foi designado Patrono dos municípios brasileiros.

Atualmente um total de 30 personalidades tiveram os nomes aprovados pelo Congresso e se tornaram Patronos de suas áreas; mas o número de patronos é bem maior porque muitos foram lançados por meio de decretos presidenciais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Lei federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, declara feriado nacional em 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A devoção à Nossa Senhora do Rocio começou no século XVII, quando Paranaguá foi elevada à Vila. Na prática, assim como Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – esta devoção mariana paranaense teve inicio com uma pesca e foi crescendo com o tempo, conquistando uma multidão de devotos.

Os registros históricos indicam que, durante uma pesca na Baía de Paranaguá, um pescador conhecido como Pai Berê pegou em sua rede uma imagem de Nossa Senhora do Rosário, levou-a para casa e começou a clamar sua intercessão em orações. Depois, a imagem foi nomeada Nossa Senhora do Rocio. A primeira igreja de Nossa Senhora do Rocio foi edificada em 1813 e o Santuário, em 1820.

No ano de 1686, uma peste assolou a cidade de Paranaguá e os moradores da região recorreram à Maria Santíssima para que a doença acabasse e assim foram atendidos. Os testemunhos de graças e milagres alcançados se espalharam rapidamente e milhares de pessoas passaram a propagar a devoção.

Frente às bênçãos proclamadas, a santa foi declarada padroeira do Estado por bispos paranaenses em 1939. Em 1977, o Papa Paulo VI concedeu a ela o Patronato do Paraná, há 46 anos, indicando a Igreja do Rocio em Paranaguá como seu Santuário Estadual. A devoção à Virgem do Divino Orvalho é considerada uma das mais antigas do Brasil e possui mais de 400 anos.

Iniciativas similares noutros Estados da federação nomeiam os Padroeiros, e também constituíram a efeméride como sendo a Data Magna.

Temos através da Lei nº 11.010, de 3 de julho de 2019 a Data Magna do Espírito Santo no dia dedicado à Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Penha.

Na Lei nº 8.039, de 07 de maio de 2019, proclamados Padroeiros do Estado do Rio de Janeiro os santos São Jorge e São Sebastião. Na Lei nº 667, de 16 de abril de 2002, São José considerado Padroeiro do Estado do Amapá. Nossa Senhora de Nazaré, Padroeira do Estado de Rondônia pela Lei nº 4.573, de 3 de setembro de 2019.

Requer-se desta soberana Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), por seus Deputados e Deputados, para que possamos promover a tramitação e aprovação desta iniciativa que dota, reitera e confirma oficialmente pelos Poderes Públicos a designação de Nossa Senhora do Rocio – Padroeira do Estado do Paraná.

Levando-se em consideração que no âmbito do território paranaense o Santuário Estadual de Nossa Senhora do Rocio celebra oficialmente através da 210ª Festa Estadual da Padroeira do Paraná, evento que assinala o começo das comemorações que se estenderão até 2027, alusivas ao Jubileu de Ouro – 50 anos – da designação de Nossa Senhora do Rocio como padroeira oficial do Estado do Paraná, distinção concedida pelo Vaticano em 1977, sob o pontificado do Papa Paulo VI.

Os santos padroeiros dos Estados brasileiros e do Distrito Federal são os seguintes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Acre: Nossa Senhora da Seringueira do Acre

Alagoas: Nossa Senhora dos Prazeres

Amapá: São José

Amazonas: Nossa Senhora da Conceição

Bahia: Nossa Senhora da Conceição

Ceará: São José

Distrito Federal: São João Bosco

Espírito Santo: Nossa Senhora da Penha

Goiás: Sant'Ana

Maranhão: São José, sob a devoção de S. José de Ribamar

Mato Grosso: Nosso Senhor Bom Jesus

Mato Grosso do Sul: Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Minas Gerais: Nossa Senhora da Piedade

Pará: Nossa Senhora de Nazaré

Paraíba: Nossa Senhora das Neves

Paraná: Nossa Senhora do Rosário do Rocio

Pernambuco: Nossa Senhora do Carmo

Piauí: Nossa Senhora da Vitória

Rio de Janeiro: São Sebastião

Rio Grande do Norte: Santos Mártires de Cunhaú e Uruaçu

Rio Grande do Sul: Nossa Senhora Medianeira e São Pedro

Rondônia: Nossa Senhora de Nazaré

Roraima: Nossa Senhora do Carmo

Santa Catarina: Santa Catarina de Alexandria

São Paulo: São Paulo Apóstolo

Sergipe: Nossa Senhora Divina Pastora

Tocantins: Nossa Senhora da Natividade



DEPUTADO ANIBELLI NETO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2023, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **896** e o código CRC **1B6C9D8B4B3D4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12842/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 896/2023**.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12842** e o código CRC **1B6C9E8E6D9A4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12855/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a **Lei nº 20.662, de 19 de agosto de 2021.**

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12855** e o código CRC **1A6B9C8A6E9A5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.662 - 19 de Agosto de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 11002](#) de 19 de Agosto de 2021

Institui o Dia do Paraná em 29 de agosto e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a data de 29 de Agosto como o Dia da Criação do Estado do Paraná, denominado Dia do Paraná.

§ 1º O objetivo da comemoração de que trata esta Lei é o de resgatar a memória histórica da emancipação, seu significado político e sua relevância para consolidar a integração sociocultural dos habitantes do Paraná.

§ 2º O dia 29 de agosto é a data da sanção da Lei Imperial nº 704, de 29 de agosto de 1853, pelo Imperador Dom Pedro II, que eleva a comarca de Coritiba, na Província de S. Paulo à categoria de Província com a denominação de Província do Paraná.

Art. 2º Os Poderes Públicos Estaduais promoverão comemorações e festejos cívicos alusivos à data durante o expediente e estimularão os municípios e entidades da sociedade civil a celebrações similares, mantidas as atividades administrativas e econômicas regulares.

Parágrafo único. Ficará a critério do Poder Executivo a decretação de ponto facultativo para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e funcional no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de agosto de 2021.

*Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado*

*Guto Silva
Chefe da Casa Civil*

*Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8237/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8237** e o código CRC **1C6F9C8B7A0B4BB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2741/2023

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

**REQUER A INCLUSÃO DE CO-AUTORIA AO PROJETO DE LEI Nº 896/2023
QUE DECLARA A DATA MAGNA DO ESTADO DO PARANÁ NO DIA 15 DE
NOVEMBRO, DEDICADO À NOSSA SENHORA DO ROCIO, A PADROEIRA DO
ESTADO DO PARANÁ.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2741/2023

REQUERIMENTO

Requer a inclusão de co-autoria ao Projeto de Lei nº 896/2023 que declara a Data Magna do Estado do Paraná no dia 15 de novembro, dedicado à Nossa Senhora do Rocio, a Padroeira do Estado do Paraná.

Senhor Presidente:

ANIBELLI NETO e EVANDRO ARAÚJO, Deputados Estaduais que o presente subscrevem, requerem, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do nome do Deputado EVANDRO ARAÚJO, na condição de CO-AUTOR do Projeto de Lei sob o nº 896, de 2023 que declara a Data Magna do Estado do Paraná no dia 15 de novembro, dedicado à Nossa Senhora do Rocio, a Padroeira do Estado do Paraná.

A referida matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Curitiba, 1 de novembro de 2023

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ANIBELLI NETO



Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO



Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2741** e o código CRC **1F6C9A8D7B6E5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12967/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Evandro Araújo, como coautor do Projeto de Lei nº896/2023, de autoria do Deputado Anibelli Neto, conforme o protocolo de nº 2741/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2023.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12967** e o código CRC **1B6F9B9C3F8E2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8315/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8315** e o código CRC **1E6C9F9A3B8E2AE**